LEI MUNICIPAL N.º 1.610, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza a distribuição de recursos financeiros do FUNDEF, à professores regentes de classe, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a distribuição, sob forma de "abono", entre os professores municipais regentes de classe do ensino fundamental, que exercem docência, no ensino público da rede municipal, estadual ou privada, estes em decorrência de permuta ou cedência com ônus para o Município, de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, disponíveis, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 60, do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias e art. 7ª da Lei Federal n.º 9.424, de 14.12.96.

Art. 2º – O abono, uma vez concedido, será pago em parcela única e exclusiva, até o final do corrente ano, sendo que para cada carga horária semanal de 20 horas, de efetivo exercício, este nos termos legais vigentes, caberá a importância de R$ 305,14 (trezentos e cinco reais e quatorze centavos).

§ 1º - Será computada, para os efeitos de carga horária, também a decorrente de convocação para regime suplementar.

§ 2º - Para cômputo do período de efetivo exercício, considerar-se-á o período compreendido entre 31 de outubro a 31 de dezembro do corrente, período o qual se concentra o saldo para efetivar a aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF destinados a remuneração de professores.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ATIVIDADE: 2.089 – Manutenção do Ensino Fundamental com FUNDEF
Elemento de Despesa – 251.3.1.90.11.02.00.0030 – Venc. e Vant. Fixas dos Prof. Efetivos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, (RS), em 26 de novembro de 2002.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.